



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2005
(Do Sr. Francisco Dornelles e outros)

Dá nova redação ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso I do art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. (A União entregará:)

I - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, do imposto sobre produtos industrializados e das contribuições sociais da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, exceto as contribuições de que trata o art. 239, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 manteve praticamente a estrutura do sistema tributário de 1966. O imposto de renda e o IPI continuaram sendo o carro chefe da arrecadação da União e o ICM, que se tornou ICMS, a principal fonte de arrecadação dos Estados.

A Constituição de 1988 acolheu, no capítulo do Sistema Tributário, normas muito rígidas que praticamente tornavam impossível a criação de novos impostos. Entretanto, no capítulo da Seguridade Social, a Constituição instituiu um verdadeiro sistema tributário paralelo, permitindo ao legislador criar uma série de contribuições sobre a folha de salário, o faturamento e o lucro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contando, pois, com as facilidades do capítulo da Seguridade Social, o legislador reduziu o imposto de renda e o IPI, cuja receita era partilhada com Estados e Municípios, e criou uma série de contribuições sociais cuja receita se destina totalmente à União. A alíquota do imposto de renda sobre pessoa jurídica foi reduzida de 35% para 25%, ao mesmo tempo em que foi instituída uma contribuição social sobre o lucro de 9% (CSLL), que nada mais é do que um “imposto de renda” de receita não compartilhada com Estados e Municípios. O IPI, imposto de consumo de natureza não cumulativa, foi reduzido, dando espaço à criação do FINSOCIAL, atual COFINS, que na verdade não passa de um “ICMS federal”, cuja receita pertence integralmente à União.

Em 1984, a arrecadação do imposto de renda e do IPI representava 80% da arrecadação federal. Hoje, a arrecadação desses impostos representa apenas 40% da arrecadação da União. Isso permite dizer que, através da política adotada pela União, a partir de 1988, de substituir impostos de receita compartilhada com Estados e Municípios por contribuições sociais, reduziu-se significativamente a receita dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

A presente Proposta de Emenda Constitucional, com o objetivo de restaurar o volume proporcional de recursos que se destinava aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, anteriormente à vigente Constituição, inclui na base de cálculo dos referidos Fundos de Participação o produto da arrecadação das contribuições sociais, de responsabilidade das empresas, incidentes sobre o faturamento e o lucro, exceto as contribuições ao PIS e ao PASEP de que trata o art. 239 da Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputado Francisco Dornelles